

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 280/2017, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braile nos pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre **Vereador José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 280/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braile nos pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi em caminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de interesse social e valorização das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção de Nova York, de 2007, que foi ratificada no Brasil pelo através do Decreto Legislativo nº 186/2008, tendo status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal.

Especificamente sobre a deficiência visual e o braile, a referida convenção internacional estabelece em seus artigos 1°, 2° e 9°, disposições protetivas aos indivíduos, ratificada também pela Constituição Federal no art. 224, caput, e no art. 4°, da Lei Nacional 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Por fim, destaca-se que no município, está em vigor a Lei 9.884, de 21 de dezembro de 2011, que prevê placas em braile de forma similar a este PL. Contudo, como este é mais abrangente que aquele, e, para evitar a simultaneidade de normas sobre o mesmo assunto, afrontando o art. 7º, da LC Federal 95/98, esta Comissão, com fulcro no art. 41, do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Acrescenta o art. $4^{\rm o}$ ao PL 280/2017, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 4º Fica expressamente revogado o art. 4º, da Lei Municipal nº 9.884, de 21 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, observada a emenda acima, nada a opor sob o aspecto

legal.

S/C., 28 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente Relator

ANTÓNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APÓLO DA SILVA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 280/2017, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braile nos pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: Projeto de Lei nº 280/2017, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braile nos pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

JOSÉ APORO DA SILVA Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 280/2017, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braile nos pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLÌ¢ GARĆIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 280/2017, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braile nos pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências.

Rela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

HUDSON RESSINI

Presidente

ANSELMOROLIM NETO

Merhbro

PÉRICLES RECUS MENDONÇA DE LIMA



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 280/2017, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braile nos pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro\,



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 280/2017, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de metal escritas em braile nos pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de novembro de 2017.

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO